**OFÍCIO Nº 295/GAB/2025.**

Cabixi/RO, 15 de Agosto de 2025.

À
Câmara Municipal de Cabixi/RO

A/C do Excelentíssimo Senhor
**MILTON ANTUNES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal

E aos demais Vereadores.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, sirvo-me do presente para encaminhar, para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que Institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista no âmbito do Município de Cabixi/RO e dá outras providências, acompanhado da respectiva Mensagem.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal de Cabixi/RO



QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Silvano Ascari de Almeida**, **Prefeito**, em 15/08/2025 às 10:28, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 84 de 05/05/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **233351** e o código verificador **AFFEC710**.

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Projeto de Lei 001 | 15/08/2025 | 233303 |
| 2 | Mensagem 001 | 15/08/2025 | 233350 |

Docto ID: 233351 v1

**PROJETO DE LEI Nº ___/2025.**

Institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista no âmbito do Município de Cabixi/RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída e autorizada a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Cabixi/RO.

**Art. 2º** - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** - Para fins desta Lei, fica designada a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) como órgão competente para:
I expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista, a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social CRAS, devidamente numerada e de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no Município de Cabixi/RO;
II manter banco de dados a fim de se obter o quantitativo, nível do TEA (I, II e III) e perfil socioeconômico desta população;
III adequar sua estrutura para a expedição da Carteira de Identificação do Autista;
IV realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira para emissão e manutenção da Carteira Municipal de Identificação do Autista.

**Art. 4º** - A Carteira Municipal de Identificação do Autista terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada com o mesmo número.
**Parágrafo único.** No caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida gratuitamente a segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 5º** - A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida sem qualquer custo ao beneficiário.
I - O requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo interessado, pais, responsáveis ou representantes legais, sendo a via física do documento fornecida pelo órgão responsável;
II - O requerimento deverá conter as seguintes informações e documentos:
a) Requerente (pais, responsáveis ou representantes legais):

1. Nome completo;
2. Documento de identificação civil;
3. Endereço residencial;
4. Telefone e e-mail do requerente ou cuidador.

b) Beneficiário:

1. Nome completo;
2. Filiação;
3. Documento de identificação civil;
4. Foto 3cm x 4cm;
5. Data de nascimento;
6. Laudo médico com CID.

III - O laudo médico referido no item 6 da alínea b terá validade de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 4.991, de 20 de maio de 2021;
IV - No caso de pessoa com TEA imigrante detentora de visto temporário, autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM);
V - O relatório médico atestando o diagnóstico de TEA deverá ser validado por neurologista e/ou psiquiatra.
VI - Poderá o órgão responsável solicitar a apresentação de documentos originais para conferência.

**Art. 6º** - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada em processo administrativo, será expedida pela SEMAS a Carteira Municipal de Identificação do Autista no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da SEMAS, deverá dar ampla divulgação ao público sobre o direito à expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), bem como sobre sua validade perante órgãos municipais e entidades privadas no território de Cabixi/RO, devendo também informar os direitos e deveres das pessoas diagnosticadas com TEA nas plataformas digitais e redes sociais oficiais da Prefeitura.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Cabixi/RO, 15 de Agosto de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Silvano Ascari de Almeida**, **Prefeito**, em 15/08/2025 às 10:28, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 84 de 05/05/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **233303** e o código verificador **E025F7DB**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 295 | 15/08/2025 | 233351 |

Docto ID: 233303 v1

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI.**

Cabixi/RO, 15 de Agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que Institui a Carteira Municipal de Identificação do Autista no âmbito do Município de Cabixi/RO e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo garantir à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) um documento oficial de identificação municipal, facilitando seu reconhecimento e atendimento prioritário em órgãos públicos e estabelecimentos privados, conforme assegura a Lei Federal nº 12.764/2012.

A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), de forma totalmente gratuita, mediante apresentação presencial da documentação exigida. Além de permitir a identificação imediata, a medida possibilitará o levantamento de dados sobre a população com TEA no município, subsidiando a formulação de políticas públicas específicas.

Assim, entendendo que a matéria em questão é de relevante interesse social e contribui para a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal de Cabixi/RO



QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Silvano Ascari de Almeida**, **Prefeito**, em 15/08/2025 às 10:28, horário de Cabixi/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 84 de 05/05/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cabixi.ro.gov.br, informando o ID **233350** e o código verificador **12E0D743**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 295 | 15/08/2025 | 233351 |

Docto ID: 233350 v1